

Boletim Informativo Tributário

Nº 465 - JANEIRO/2019

ESSE BOLETIM ENCONTRA-SE EM
WWW.CCA.COM.BR

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

NESTA EDIÇÃO:

TRIBUTOS FEDERAIS

Agenda Tributária Federal – Janeiro/2019.....	04
e-Financeira - Aprovada a versão 1.1.0 do Manual de Preenchimento..	04
ECF - Minuta do Manual- Leiaute 5.....	04
- Aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 5 da Escrituração Contábil Fiscal.....	04
EFD Contribuições - Publicada versão 1.28 do Guia Prático.....	04
- Aprovada a versão 1.28 do Guia Prático e o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital.....	05
DARF - Alteração da Denominação do Código de Receita 4834.....	05
PERT - Consolidação até 28 de Dezembro de 2018.....	05
ECD – Escrituração Contábil Digital - Alteração da IN RFB 1774/17..	06
- Aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 7 da Escrituração Contábil Digital.....	06
Produtos Químicos Sujeitos ao Controle da Polícia Federal - Alterações..	06
IRRF – Alteração da Instrução Normativa RFB nº 1.645 de 30 de maio de 2016.....	06
DIRF – Programa Gerador.....	06

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

Imposto de Renda na Fonte.....	07
--------------------------------	----

PIS / COFINS

PIS/Pasep e Cofins - Principais Repercussões Decorrentes da Definição do Conceito de Insumos na Legislação.....	08
---	----

IPI

TIPI - Adequações às Alterações Introduzidas na NCM.....	08
--	----

INSS

Contribuição Previdenciária - Tabela de Salário-Contribuição.....	10
- Salário-Família.....	10
eSocial - Aprova a Versão 2.5 do Manual de Orientação.....	10

DCTFWeb - Alterado o Faseamento de Obrigatoriedade do Envio de Informações.....	10
---	----

ICMS

Guerra Fiscal - Autoriza o Estado do Maranhão a Publicação de Atos Sobre Benefícios com Base no Convênio ICMS n. 190/2017.....	11
- Autoriza os Estados de Goiás e Rio Grande do Sul a Registrar e Depositar as Planilhas Sobre Benefícios com Base no Convênio ICMS n. 190/2017.....	11
- Autoriza o Estado do Paraná a Publicação de Atos Sobre Benefícios com Base no Convênio ICMS nº 190/2017.....	12
- Alteração no Decreto n. 53.898.....	13
- Registro e Depósito na Secretaria Executiva do Confaz das Planilhas de Atos Normativos e Atos Concessivos e a Respectiva Documentação Comprobatória.....	13
- Entrega de Reenquadramento de Benefícios Fiscais com base no Convênio ICMS n. 190/2017.....	14
- Forma e Procedimento de Entrega da Reinstuição dos Benefícios com base no Convênio ICMS n. 190/2017 - Retificação.....	14
PRÓ-SEGURANÇA e PISEG/RS - Regulamentação.....	14
ICMS ST - Operações Interestaduais com o Estado da Paraíba de Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos - Alteração Protocolo ICMS 54/2017.....	15
- Operações com Sorvetes e com Preparados para Fabricação de Sorvete em Máquina – Alt. no Prot. ICMS 20/2005.....	15
- Revendedores – Vendas Porta a Porta – Inclusão dos Estados do Espírito Santo, São Paulo, Sergipe e Tocantins.....	15
- Operações com Combustíveis e Lubrificantes – Alteração do Convênio 110/2007.....	15
- Regras Gerais – Convênio 142/18 – Revogação do Convênio 52/2017.....	15
- Operações com Gasolina C e Óleo Diesel B – Critérios para Resarcimento.....	15
- Combustíveis e Lubrificantes, Derivados ou Não de Petróleo, e com Outros Produtos – Novas MVA’s.....	16
NF-e- Dispensa de Emissão- Resíduos Eletrônicos e seus Componentes..	16

- Avulsa e de Produtor Rural – Papel Formato A4.....	16
Bilhete de Passagem Eletrônico Modelo 63 – Alterado o Prazo de Obriga- riedade.....	16
Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) - Alterações.....	16
Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS.....	16
Alterações no Regulamento.....	18
Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/ RS.....	18

IPVA

Alterações no RIPVA/RS, Divulgadas pela SEFAZ/RS.....	19
---	----

ISSQN – PORTO ALEGRE

NFSE - Procedimento de Arquivamento em Formato Digital dos Docu- mentosAlterações no RIPVA/RS, Divulgadas pela SEFAZ/RS.....	20
---	----

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

Tributos Federais.....	21
Tributos Estaduais.....	21
Tributos Municipais.....	22

INFORMES ECONÔMICOS

Salário-Mínimo, UPF, UFM, UPC, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e Ou- tros.....	23
Dólar (Cotação Diária).....	23

TRIBUTOS FEDERAIS

AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

- **Janeiro/2019:** Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de janeiro de 2019, são os constantes do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac n. 29/18, DOU de 20 de dezembro de 2018.

E-FINANCEIRA

- **Aprovada a versão 1.1.0 do Manual de Preenchimento:** O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 81/2018, DOU de 06 de dezembro de 2018, aprova a versão 1.1.0 do Manual de Preenchimento da e- Financeira, de que trata o inciso II do art. 15 da Instrução Normativa RFB n. 1.571/2015, constante do anexo único disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/1767>.

ECF

- **Minuta do Manual - Leiaute 5:** De acordo com a notícia do dia 04 de dezembro de 2018 no Portal do SPED (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2892>), foi publicada a Minuta do Manual de Orientação do Leiaute 5 da ECF, referente ao ano-calendário 2018 e situações especiais do ano-calendário 2019.

O programa da ECF com as alterações do leiaute 5 estará disponível no site do Sped no final de dezembro de 2018.

Link para download da Minuta do Manual da ECF - Leiaute 5: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.

- **Aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 5 da Escrituração Contábil Fiscal:** Ato Declaratório Executivo COFIS nº 84, de 17.12.2018 - DOU de 19.12.2018, aprovou o Manual de Orientação do Leiaute 5 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.

EFD CONTRIBUIÇÕES

- **Publicada versão 1.28 do Guia Prático:** De acordo com a notícia do dia 05 de dezembro de 2018 no Portal do SPED (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2893>), com a função de orientar a adequada escrituração das operações praticadas pelas Pessoas Jurídicas, foi publicada a versão 1.28 do Guia Prático da EFD Contribuições.

Principais Alterações do Guia Prático – Versão 1.28 (27.11.2018)

1. Capítulo III - Seção 1 – Especificações Gerais dos Blocos e Registros: Inclusão dos Registro M215 (Detalhamento dos Ajustes da Base de Cálculo do PIS/Pasep), Registro M615 (Detalhamento dos Ajustes da Base de Cálculo da Cofins) e do Registro 1050 (Detalhamento dos Ajustes da Base de Cálculo do PIS/Pasep e da Cofins – Valores Extra Apuração).

2. Tabela 3.1.1: Atualização da tabela “3.1.1 – Tabela Versão do Leiaute”, com a inclusão do código “005”, referente à versão 3.1.0 do programa gerador da escrituração (PGE) da EFD-Contribuições, a ser utilizado para os fatos geradores a ocorrer a partir de 01 de janeiro de 2019.

3. Tabela 4.3.18: Inclusão da tabela “4.3.18 – Tabela Código de Ajuste da Base de Cálculo Mensal das Contribuições”, a ser utilizada na escrituração dos Registros “M215: Ajustes da Base de Cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep Apurada” e “M615: Ajustes da

Base de Cálculo da Cofins Apurada”, bem como no registro de controle “1050 – Detalhamento dos Ajustes da Base de Cálculo Mensal de PIS/Pasep e Cofins – Valores Extra Apuração”.

4. Registros C120 e C199 – Operações de Importação: Alteração do conteúdo dos campos 02 (COD_DOC_IMP) e 03 (NUM_DOC_IMP).

5. Bloco P - Apuração da Contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB): Complemento das instruções gerais de escrituração da CPRB, referente à migração da escrituração para a EFD-Reinf.

6. Registros M210 (Detalhamento da Contribuição para o PIS/Pasep do Período) e M610 (Detalhamento da Cofins do Período): Alteração do leiaute para os fatos geradores a partir de 01.01.2019, com a inclusão dos campos 05, 06 e 07, a serem utilizados para a escrituração dos ajustes na base de cálculo mensal das referidas contribuições.

7. Registros M215 (Ajustes da Base de Cálculo Mensal do PIS/Pasep Apurado) e M615 (Ajustes da Base de Cálculo da Cofins Apurada): Alteração do leiaute para os fatos geradores a partir de 01.01.2019, com a inclusão dos Registros M215 e M615, para fins de detalhamento dos ajustes da base de cálculo mensal das contribuições, decorrentes de processo judicial, da legislação tributária ou de atos administrativos.

8. Registro 1050 (Detalhamento de Ajustes de Base de Cálculo – Valores Extra Apuração): Alteração do leiaute para os fatos geradores a partir de 01.01.2019, com a inclusão do Registro 1050, para fins de detalhamento dos ajustes da base de cálculo mensal das contribuições, decorrentes de processo judicial, da legislação tributária ou de atos administrativos, segregando os ajustes por código de situação tributária (CST) das receitas escrituradas em cada período.

Acesse o Guia Prático EFD Contribuições 1.28 em PDF no link <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/2887>.

• **Aprovada a versão 1.28 do Guia Prático e o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital:** O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 82/2018, DOU de 13 de dezembro de 2018, aprova a versão 1.28 do Guia Prático da EFD Contribuições,

contendo o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição do PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (EFD Contribuições) e as correspondentes orientações de preenchimento, cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1989>.

Com essa publicação, fica revogado o Ato declaratório Cofis n. 20/2012, sem interrupção de sua força normativa.

DARF

• **Alteração da Denominação do Código de Receita 4834:**

O Ato Declaratório Executivo Codac n. 27/2018, DOU de 07 de dezembro de 2018, dispõe sobre a alteração da denominação do código de receita 4834, utilizado no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), para “R D Ativa - Multa Isolada”.

Além disso, com essa publicação, fica revogado o Ato declaratório Executivo Codac n. 33/2014.

PERT

• **Consolidação até 28 de Dezembro de 2018:** O Informativo DRF/POA n. 38 enviado no dia 10 de dezembro de 2018 pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, informa que foi publicada a Instrução Normativa RFB n. 1.855/2018, no DOU de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a prestação de informações para fins de consolidação de débitos no Programa Especial de Regularização Tributária, instituído pela Lei n. 13.496/2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Essa publicação estabelece as regras para consolidação do PERT, onde, o prazo para consolidação é de 10 a 28 de dezembro de 2018, das 7 às 21 horas.

Segue link da referida Instrução Normativa RFB: <http://nor->

mas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=97131.

ECD

• **Escrituração Contábil Digital – Alteração da IN RFB 1774/17:** A Instrução Normativa RFB nº 1.856, de 13.12.2018 - DOU de 14.12.2018, alterou Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

• **Aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 7 da Escrituração Contábil Digital:** Ato Declaratório Executivo COFIS nº 83, de 17.12.2018 - DOU de 19.12.2018, aprovou o Manual de Orientação do Leiaute 7 da Escrituração Contábil Digital (ECD), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>.

PRODUTOS QUÍMICOS SUJEITOS AO CONTROLE DA POLÍCIA FEDERAL

• **Alterações:** A Portaria MSP nº 256, de 26.12.2018 - DOU de 27.12.2018, estabeleceu procedimentos para o controle e a fiscalização de produtos químicos e define os produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal, com efeitos em noventa dias após a data de sua publicação.

IRRF

• **Alteração da Instrução Normativa RFB nº 1.645 de 30 de maio de 2016:** A Instrução Normativa RFB nº 1.860, de 26.12.2018 - DOU de 27.12.2018, alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.645 de 30 de maio de 2016, que dispõe sobre a incidência do Imposto sobre

a Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas jurídicas domiciliadas no exterior nas hipóteses que menciona, com efeitos a partir da datas de sua publicação.

O art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.645, de 30 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ”

Parágrafo único. As remessas a que se refere o inciso I deverão ser desprovidas de finalidade econômica, destinando-se à manutenção de pessoa física que esteja cumprindo programa ou participando de evento no exterior de natureza educacional, científica ou cultural, tais como para pagamento de:

I - taxas escolares, taxas de exames de proficiência, material didático, alojamento, alimentação e outras despesas cobradas por instituições de ensino destinadas à manutenção de estudantes;

II - taxas de inscrição em congressos, conclaves, seminários ou semelhantes, mesas redondas;

III - taxas de inscrição em concursos artísticos. “ (NR)

DIRF

• **Programa Gerador:** A Instrução Normativa RFB nº 1.858, de 20.12.2018 - DOU de 24.12.2018, aprovou o Programa Gerador da declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2019), disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em seu sítio na internet, no endereço <http://receita.fazenda.gov.br>.

Parágrafo único. O programa a que se refere o caput deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2018, e das relativas ao ano-calendário de 2019, nos casos de situação especial ocorrida em 2019, nos termos do § 1º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.836, de 3 de outubro de 2018.

IR - PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 13.149/2015, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis nºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória nº 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

b) Alteração dos limites referentes a:

b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;

b.2) Limite de educação com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá

todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e

c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

PIS/COFINS

PIS/PASEP E COFINS

• **Principais Repercussões Decorrentes da Definição do Conceito de Insumos na Legislação:** O Parecer Normativo RFB n. 5, de 17 de dezembro de 2018 – DOU de 18/12/18, apresenta as principais repercussões no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil decorrentes da definição do conceito de insumos na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins estabelecida pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial 1.221.170/PR

Conforme estabelecido pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 1.221.170/PR, o conceito de insumo para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins deve ser aferido à luz dos critérios da essencialidade ou da relevância do bem ou serviço para a produção de bens destinados à venda ou para a prestação de serviços pela pessoa jurídica.

Consoante a tese acordada na decisão judicial em comento:

- a) o “critério da essencialidade diz com o item do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o produto ou o serviço”;
- a.1) “constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo ou da execução do serviço”;
- a.2) “ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência”;
- b) já o critério da relevância “é identificável no item cuja finalidade, embora não indispensável à elaboração do próprio produto ou à prestação do serviço, integre o processo de pro-

dução, seja”:

- b.1) “pelas singularidades de cada cadeia produtiva”;
- b.2) “por imposição legal”.

Dispositivos Legais. Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II.

O referido Parecer Normativo n. 5/17, contém ainda o relatório e extensa fundamentação, que poderão ser analisados se o mesmo for acessado na sua íntegra.

IPI

TIPI

• **Adequações às Alterações Introduzidas na NCM:**

1) Ato Declaratório Executivo RFB n. 8/2018

O Ato Declaratório Executivo RFB n. 8/2018, DOU de 06 de dezembro de 2018, dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto n. 8.950/2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Com essa publicação, a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n. 8.950/2016, passa a vigorar com as alterações constantes deste Ato declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes, onde:

- Ficam criados na Tipi os códigos de classificação constan-

tes no Anexo Único deste Ato declaratório Executivo, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

- Fica suprimido da Tipi o código de classificação 5403.31.00.

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2909.19.20	Sevoflurano	0
3003.90.97	Sevoflurano	0
3004.90.97	Sevoflurano	0
5403.31	-- De raiom viscoso, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	
5403.31.10	Crus ou branqueados	0
5403.31.90	Outros	0

Este Ato declaratório Executivo produzira seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

2) Ato Declaratório Executivo RFB n. 9/2018

O Ato Declaratório Executivo RFB n. 9/2018, DOU de 06 de dezembro de 2018, dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto n. 8.950/2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Com essa publicação, a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n. 8.950/2016, passa a vigorar com as alterações constantes deste Ato declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes, onde:

- Fica alterada a descrição do código de classificação 1212.99.10 da Tipi, nos termos do Anexo I deste declara-

tório Executivo.

- Ficam criados na Tipi os códigos de classificação constantes no Anexo II deste Ato declaratório Executivo, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

- Fica criado na Tipi o desdobramento na descrição do produto do código de classificação constante no Anexo III, efetuado sob a forma de destaque “Ex”, observada a respectiva alíquota.

- Ficam suprimidos da Tipi os códigos de classificação 2707.50.00, 3105.30, 3105.30.10, 3105.30.90 e 3823.70.30.

ANEXO I

Código TIPI	DESCRIÇÃO
1212.99.10	Estévia (Ka'a He'?) (Stevia rebaudiana)

ANEXO II

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2707.50	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem (incluindo as perdas) uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250°C, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86)	
2707.50.10	Misturas que contenham trimetilbenzenos e etiltoluenos, como componentes majoritários	0
2707.50.90	Outras	0
3105.30.00	- Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)	NT
3823.70.40	Cetilico	0

ANEXO III

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3823.70.40	Ex 01 - Com características de ceras artificiais	15

Este Ato declaratório Executivo produzira seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

• **Tabela de Salário-Contribuição:** A Portaria MTPS n. 15, DOU de 17 de janeiro de 2018, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária, a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2018, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até 1.693,72	8%
De 1.693,73 até 2.822,90	9%
De 2.822,91 até 5.645,80	11%

O valor da quota do salário-família, a partir da competência janeiro de 2018, é de:

I – R\$ 45,00: para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67; e

II – R\$ 31,71: para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 e igual ou inferior a R\$ 1.319,18.

Tendo em vista a vigência da nova tabela de contribuição previdenciária, recomendamos que, antes de elaborarem a GFIP desse mês de janeiro, procedam ao download da versão atualizada da tabela do INSS.

Por força da elevação do salário-mínimo nacional para R\$ 954,00, a partir desse mês de janeiro, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 954,00 nem superiores a R\$ 5.645,80.

eSOCIAL

• **Aprova a Versão 2.5 do Manual de Orientação:** A Resolução CG-eSocial n. 20/2018, DOU de 30 de novembro de 2018, aprova a versão 2.5 do Manual de Orientação do eSocial, disponível no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <https://portal.esocial.gov.br/>.

Com essa publicação, fica revogada a Resolução do Comitê Gestor do eSocial n. 17/2018.

DCTFWEB

• **Alterado o Faseamento de Obrigatoriedade do Envio de Informações:** A Instrução Normativa RFB n. 1.853/2018, DOU de 04 de dezembro de 2018, altera a Instrução Normativa RFB n. 1.787/2018, prorrogando para

abril/2019 a obrigação da entrega da declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras entidades e Fundos (DCTFWeb) pelas empresas com faturamento de até R\$ 78 milhões no ano-calendário de 2016.

ICMS

GUERRA FISCAL

• **Autoriza o Estado do Maranhão a Publicação de Atos Sobre Benefícios com Base no Convênio ICMS n. 190/2017:** A Resolução CONFAZ n. 12/2018, DOU de 03 de dezembro de 2018, autoriza o Estado do Maranhão, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/2017, a publicar no Diário Oficial do Estado, até 31 de julho de 2019, relação com a identificação de atos normativos relativos aos benefícios fiscais, instituída por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do anexo único desta resolução.

Atos	Número	Ementa ou assunto	Dispositivo específico	Publicação doe	Termo inicial	Observações
Decreto	20.232	Dispõe sobre a redução de base de cálculo nas operações internas com veículos automotores novos que especifica.	X	20.01.2004	20.01.2004	

• **Autoriza os Estados de Goiás e Rio Grande do Sul a Registrar e Depositar as Planilhas Sobre Benefícios com Base no Convênio ICMS n. 190/2017:** A Resolução CONFAZ n. 13/2018, DOU de 03 de dezembro de 2018, autoriza os Estados de Goiás e Rio

Grande do Sul a registrar e depositar planilhas de Atos Normativos e Atos Concessivos e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/2017, onde:

- Fica o Estado de Goiás autorizado, nos termos do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ, até 27 de dezembro de 2019, PLANILHAS DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS e a respectiva documentação comprobatória, conforme solicitação recebida na SE/CONFAZ no dia 26.11.2018, via internet, por correio eletrônico. A publicação no Diário Oficial da Estado dos referidos atos normativos foi autorizada pelas Resoluções 02/2018 e 05/2018.

- Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado, nos termos do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ, até 27 de dezembro de 2019, PLANILHA DE ATOS CONCESSIVOS e a respectiva documentação comprobatória, conforme solicitação recebida na SE/CONFAZ no dia 19.11.2018, via internet, por correio eletrônico, cujos correspondentes atos normativos já foram objeto de registro e depósito na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/2017.

- **Autoriza o Estado do Paraná a Publicação de Atos Sobre Benefícios com Base no Convênio ICMS nº 190/2017:** A Resolução CONFAZ n. 14/2018, DOU de 03 de dezembro de 2018, autoriza o Estado do Paraná, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/2017, a PUBLICAR no Diário Oficial do Estado, até 31 de julho de 2019, relação com a identificação de ATOS NORMATIVOS relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do anexo único desta resolução.

Fica estendido até 27 de dezembro de 2019, para o Estado supracitado, o prazo para REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA corresponden-

te aos atos concessivos dos benefícios fiscais mencionados no caput deste artigo, inclusive os correspondentes atos normativos, conforme disposição do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/2017.

ANEXO ÚNICO PARANÁ

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Lei	11.580, de 14.11.1996	Fixa a alíquota interna em 7% (sete por cento) nas operações com alimentos, quando destinados à merenda escolar, nas vendas a órgãos da administração federal, estadual ou municipal.	Inciso I do "caput" do art. 14, com redação dada pela Lei n. 16.016, de 19.12.2008	19.12.2008	01.04.2009	
Decreto	6.080, de 28.09.2012 (RICMS)	Fixa a alíquota interna em 7% (sete por cento) nas operações com alimentos, quando destinados à merenda escolar, nas vendas a órgãos da administração federal, estadual ou municipal.	Inciso I do "caput" do art. 14	28.09.2012	01.10.2012	Atualmente a matéria está prevista no inciso I do "caput" do art. 17 do RICMS (Decreto n. 7.871/2017)
Decreto	6.080, de 28.09.2012 (RICMS)	Possibilita o pagamento do ICMS devido pelo regime da substituição tributária incidente sobre os estoques, quando da inclusão de mercadorias em tal regime, em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.	Alínea "b" do inciso IV do "caput" do art. 18, e inciso III do "caput" do art. 19, ambos do Anexo X	28.09.2012 22.02.2016	01.01.2016	Acrescentado pelo Decreto n. 3.530/2016 (artigos 12-G e 12-H do Anexo X do RICMS/2012). Alterado pelo Decreto nº 5.993/2017. Atualmente a matéria está prevista na alínea "b" do inciso IV d "caput" do art. 19, e inciso III do "caput" do art. 29, ambos do Anexo IX (Decreto n. 7.871/2017)

• **Alteração no Decreto n. 53.898:** O Decreto n. 54.366/2018, DOE RS de 06 de dezembro de 2018, modifica o Decreto n. 53.898, editado nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal n. 160/2017, e do inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/2017, para incluir item na relação com identificação de atos normativos vigentes em 8 de agosto de 2017, relativos a benefícios instituídos em desacordo com o disposto na Alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, conforme específica.

Com essa publicação, fica acrescentado item ao Anexo Único ("APÊNDICE I - ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017") do Decreto nº 53.898/2018, conforme especificado no Anexo Único deste Decreto.

Veja o Anexo Único no link: <http://www.al.rs.gov.br/le->

gis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=65062&hTexto=&Hid_IDNorma=65062

• **Registro e Deposito na Secretaria Executiva do Confaz das Planilhas de Atos Normativos e Atos Concessivos e a Respectiva Documentação Comprobatória:**

1) Resolução CONFAZ n. 15/2018

A Resolução CONFAZ n. 15/2018, DOU de 12 de dezembro de 2018, autoriza os Estados do Acre e Rio Grande do Sul a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ, até 27 de dezembro de 2019, planilhas de atos normativos e atos concessivos e a respectiva documentação comprobatória, conforme solicitações abaixo informadas, recebidas na SE/CONFAZ:

• Acre - recebida no dia 21.09.2018, via internet, por correio eletrônico;

• Rio Grande do Sul - recebida no dia 21.09.2018, via internet, por correio eletrônico.

2) Resolução CONFAZ n. 16/2018

A Resolução CONFAZ n. 16/2018, DOU de 12 de dezembro de 2018, autoriza o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ, até 27 de dezembro de 2019, planilhas de ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS e a respectiva documentação comprobatória, conforme solicitação recebida na SE/CONFAZ no dia 25.10.2018, via internet, por correio eletrônico.

3) Resolução CONFAZ n. 17/2018

A Resolução CONFAZ n. 17/2018, DOU de 19 de dezembro de 2018, autoriza os Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo a PUBLICAR relação de ATOS NORMATIVOS e efetuar o REGISTRO E O DEPÓSITO da documentação comprobatória, conforme o disposto nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190/2017.

4) Resolução CONFAZ n. 18/2018

A Resolução CONFAZ n. 18/2018, DOU de 19 de dezembro de 2018, autoriza os Estados do Acre, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Santa Catarina REGISTRAR E DEPOSITAR planilhas de ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/2017.

5) Convênio ICMS n. 144/2018

O Convênio ICMS n. 144/2018, DOU de 19 de dezembro de 2018, alterou o Convênio ICMS 190/2017, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inci-

so XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

• **Entrega de Reenquadramento de Benefícios Fiscais com base no Convênio ICMS n. 190/2017:** O Despacho SE/CONFAZ nº 157, de 20.12.2018 - DOU de 21.12.2018, dispõe sobre a forma e o procedimento de entrega do reenquadramento dos benefícios fiscais, previsto na cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/2017.

• **Forma e Procedimento de Entrega da Reinstuição dos Benefícios com base no Convênio ICMS n. 190/2017 - Retificação:** No Despacho nº 102/2018, de 09 de agosto de 2018, publicado no DOU de 10 de agosto de 2018, Seção 1, página 107,

a) na ementa,

Onde se lê:

".....do Convênio ICMS 190/2018.",

Leia-se:

".....do Convênio ICMS 190/2017.";

b) no caput do art. 2º,

Onde se lê:

".....do Convênio ICMS 190/2018.....",

Leia-se:

".....do Convênio ICMS 190/2017.....";

c) no inciso III do art. 2º,

Onde se lê:

".....do Convênio ICMS 190/2018.",

Leia-se:

".....do Convênio ICMS 190/2017.....";

PRÓ-SEGURANÇA E PISEG/RS

• **Regulamentação:** O Decreto n. 54.361/2018, DOE RS 2º edição de 04 de dezembro de 2018, regulamenta a Lei n.

15.104/2018, que cria o Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA, e a Lei Complementar n. 15.224/2018, que cria o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS.

ICMS ST

• **Operações Interestaduais com o Estado da Paraíba de Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos – Alteração Protocolo ICMS 54/2017:** O Protocolo ICMS n. 81/2018, DOU de 12 de dezembro de 2018, altera o Protocolo ICMS 54/2017 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 52/2017.

Com essa publicação, a partir de 01/02/2019 fica revogado o parágrafo único da cláusula primeira do Protocolo ICMS 54/2017, que estabelece o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 52/2017 somente aplica-se às operações interestaduais com o Estado da Paraíba para bens e mercadorias classificados no CEST 20.014.00.

• **Operações com Sorvetes e com Preparados para Fabricação de Sorvete em Máquina – Alteração no Protocolo ICMS 20/2005:** O Protocolo ICMS n. 88/2018, DOU de 12 de dezembro de 2018, altera o Protocolo ICMS 20/2005, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.

Com essa publicação, o disposto no Protocolo ICMS 20/2005 não se aplica às operações que destinem mercadorias a estabelecimento comercial atacadista localizado no Estado de Goiás ao qual foi atribuída a condição de substituto tributário em relação à operação interna.

O disposto no parágrafo anterior somente se aplica após a dispo-

nilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, do rol de contribuintes aos quais tenha sido atribuída a condição de substituto tributário.

Essa alteração no Protocolo ICMS 20/2005 produzirá seus efeitos a partir de 1º/01/2019.

• **Revendedores – Vendas Porta a Porta – Inclusão dos Estados do Espírito Santo, São Paulo, Sergipe e Tocantins:** O Convênio ICMS n. 146/2018, DOU de 19 de dezembro de 2018, alterou o Convênio ICMS 45/1999, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecer o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta-a-porta, incluindo os Estados do Espírito Santo, São Paulo, Sergipe e Tocantins, nesse regime de Substituição Tributária.

• **Operações com Combustíveis e Lubrificantes – Alteração do Convênio 110/2007:** Convênio ICMS nº 147, de 14.12.2018 - DOU de 19.12.2018, alterou o Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos, excluindo o Estado de Mato Grosso do Sul desse regime, e da outras providências.

• **Regras Gerais – Convênio 142/18 – Revogação do Convênio 52/2017:** O Convênio ICMS nº 142, de 14.12.2018 - DOU de 19.12.2018, dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes revoga o Convênio ICMS 52/2017, que tratava do mesmo tema.

• **Operações com Gasolina C e Óleo Diesel B – Critérios para Ressarcimento:** O Convênio ICMS nº 143, de 14.12.2018

- DOU de 19.12.2018, dispõe sobre a convalidação das operações e define os critérios de ressarcimento referente às operações com Gasolina C e Óleo Diesel B contendo, respectivamente, percentuais de Etanol Anidro e Biodiesel (B100) inferiores aos obrigatórios em virtude do Despacho ANP nº 671/2018.

• **Combustíveis e Lubrificantes, Derivados ou Não de Petróleo, e com Outros Produtos – Novas MVA's:** Ato COTEPE/MVA nº 24, de 21.12.2018 - DOU de 24.12.2018, alterou as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/2013, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

NF-E

• **Dispensa de Emissão - Resíduos Eletrônicos e seus Componentes:** O Ajuste SINIEF nº 20, de 14.12.2018 - DOU de 19.12.2018, dispensa a emissão de nota fiscal na operação interna e na prestação interna de serviço de transporte, relativas à coleta, armazenagem e remessa de resíduos de produtos eletrônicos e seus componentes coletados no território nacional por intermédio de operadores logísticas.

• **Avulsa e de Produtor Rural – Papel Formato A4:** O Ajuste SINIEF nº 23, de 14.12.2018 - DOU de 19.12.2018, alterou o Ajuste SINIEF 07/2009, que autoriza as unidades federadas a emitir Nota Fiscal Avulsa e de Produtor Rural por meio eletrônico de dados em papel formato A4, onde estes documentos terão validade jurídica em todo território nacional, devendo ser adequados à Nota Fiscal eletrônica - NF-e, até 31 de dezembro de 2019.

BILHETE DE PASSAGEM ELETRÔNICO MODELO 63

• **Alterado o Prazo de Obrigatoriedade:** O Ajuste SINIEF nº 22, de 14.12.2018 - DOU de 19.12.2018, alterou o Ajuste SINIEF 01/2017, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico, onde os contribuintes do ICMS em substituição aos documentos citados na cláusula primeira deste ajuste ficam obrigados ao uso do BPe, nos termos do § 2º da referida cláusula, a partir de 1º de julho de 2019."

MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS (MDF-E)

• **Alterações:** O Ajuste SINIEF nº 21, de 14.12.2018 - DOU de 19.12.2018, alterou o Ajuste SINIEF 21/2010, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e, fica autorizada a inclusão de NFe, modelo 55, por meio do evento "Inclusão de Documento Fiscal Eletrônico", em momento posterior ao início da viagem.", a critério da unidade federada.

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) **Decreto n. 54.363/2018, DOE de 06/12/2018 - Alterada exigência para retirada de livro fiscal do estabelecimento** - Alt. 5001 - Revoga dispositivo que trata da apresentação, pelo responsável pela escrita fiscal, de "Etiqueta de Identificação", gomada, expedida pelo Conselho de Contabilidade, para afixação à Ficha de Cadastro. (Lv. II, art. 146, parágrafo único, "a", 2)

2) **Decreto n. 54.364/2018, DOE de 06/12/2018 - NFC-e - Alterado o calendário de obrigatoriedade** - Alt. 5002 - Altera o calendário de obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, onde, no Apêndice XLIV:

a) é dada nova redação ao item VII, conforme segue:

ITEM	CONTRIBUINTES	DATA DE INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE
VII	Contribuintes com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e superior a R\$ 120.000,00	01.01.2019

b) acrescenta o item IX, conforme segue:

ITEM	CONTRIBUINTES	DATA DE INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE
IX	Demais contribuintes que promovam operações de comércio varejista	01.01.2020

(Ap. XLIV)

3) Decreto n. 54.365/2018, DOE de 06/12/2018 - Fármacos e Medicamentos - Isenção de ICMS quando destinados a órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal, e a suas fundações públicas - Alteração na descrição dos itens 3 e 96 - Alt. 5004 - Conv. ICMS 26/18 - Altera a descrição de itens da lista de fármacos e medicamentos com isenção do ICMS destinados a órgãos da administração pública.

Na tabela do Apêndice XXIII, os itens 3 e 96 passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Fármacos	NBM/SH-NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
3	Adalimumabe	2942.00.00	Adalimumabe - injetável - 40mg - por seringa preenchida, caneta aplicadora ou frasco-ampola	3002.10.39
96	Somatropina	2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco/ampola	3003.39.11/ 3004.39.11
			Somatropina - 12 UI - injetável - por frasco/ampola	
			Somatropina - 15 UI - por frasco/ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 16 UI - por frasco/ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 18 UI - por frasco/ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 24 UI - por frasco/ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 30 UI - por frasco/ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	

(Ap. XXIII, 3 e 96)

4) Lei n. 15.238/2018, DOE de 26/12/2018

I - Prorroga até 31/12/20, as seguintes alíquotas de ICMS, nas operações internas com as seguintes mercadorias (Art. 12, § 17, "caput"):

a) 27%, cerveja, ficando mantida a alíquota em 25%, enquanto incidir o adicional de alíquota do AMPARA/RS;

b) 30%, em relação às seguintes mercadorias e prestações de serviços:

1 - energia elétrica, exceto para consumo em iluminação de vias públicas, industrial, rural e, até 50 kW por mês, residencial;

2 - gasolina, exceto de aviação, e álcool anidro e hidratado para fins combustíveis;

3 - serviços de comunicação;

c) 20%, refrigerante;

d) 18%, alíquota básica.

II - Prevê que, antes de 31/12/20, o Poder Executivo revisará a carga tributária de ICMS vigente, com o objetivo de propor a implementação de uma nova política de alíquotas do imposto. (Art. 12, § 19)

5) Decreto n. 54.436/2018, DOE de 21/12/2018 - Isenção nas Operações com Medicamento Spinraza (Nusinersena) - Alt. 5005

- Concede isenção do ICMS nas operações com o medicamento Spinraza (Nusinersena) injection 12mg/5ml, classificado no código 3004.90.79 da NBM/SH-NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME. (Lv. I, art. 9º, CCI).

Alt. 5006 - Concede o benefício do não estorno do crédito fiscal operações com o medicamento Spinraza (Nusinersena) injection 12mg/5ml, classificado no código 3004.90.79 da NBM/SH-NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME. (Lv. I, art. 35, XXXVI).

6) Decreto n. 54.437/2018, DOE de 21/12/2018 - Querosene de Aviação - Implementação do Convênio ICMS 188/17 - Alt. 5007

- Reintroduz a redução de base cálculo para as saídas internas de querosene de aviação destinadas ao abastecimento de aeronaves de empresa prestadora de serviço aeroviário regular de passa-

geiros que opere rota que atenda Município do interior do Rio Grande do Sul, nos termos que estabelece. (Lv. I, art. 23, LXVII).

7) Decreto n. 54.438/2018, DOE de 21/12/2018 - Prazo Limite para Emissão de Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor por ECF - Alt. 5008

- Estabelece 31/12/20 como prazo limite para emissão de Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor, por ECF, conforme específica. (Lv. II, art. 26-C, § 2º, "a").

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

- Alteração 5001 - Decreto n. 54.363 - DOE 06.12.18;
- Alteração 5002 - Decreto n. 54.364 - DOE 06.12.18;
- Alteração 5004 - Decreto n. 54.365 - DOE 06.12.18;
- Alt. 5005 a 5006 - Decreto n. 54.436 - DOE 21.12.18;
- Alteração 5007 - Decreto n. 54.437 - DOE 21.12.18;
- Alteração 5008 - Decreto n. 54.438 - DOE 21.12.18;

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE nº 56/2018, DOE de 04/12/2018 - Altera procedimentos que tratam do pagamento parcelado de créditos da Fazenda Pública Estadual

- Os contribuintes ficam dispensadas das garantias, na hipótese de pedido de parcelamento de créditos tributários provenientes do ICMS, relativos a fatos geradores com vencimento até 31 de outubro de 2018, desde que o pedido seja efetuado até 26 de dezembro de 2018, em até 60

(sessenta) meses, incluída a prestação inicial, que deve ser de, no mínimo, 8% (oito por cento) do valor do débito. (Tít. III, Cap. XIII, 1.1.7)

2) Instrução Normativa RE nº 57/2018, DOE de 21/12/2018 - Concede Regime Especial para Operações com Aves, Suínos, Rações e Insumos - Fica estabelecido o regime especial para as operações com aves, suínos, rações e insumos, promovidas entre os estabelecimentos listados nessa Instrução Normativa.

Também fica suspenso o pagamento do ICMS, no período de 01.06.2014 a 31.12.2021, nas operações interestaduais com aves, suínos, rações e insumos promovidas entre os estabelecimentos da COOPERATIVA CENTRAL e da COOPERATIVA SINGULAR e nas operações desta com o PRODUTOR, ressalvado o disposto no subitem 4.1.4, "b", 3. "

3) Instrução Normativa RE nº 58/2018, DOE de 21/12/2018 - Dispensa da Entrega do Registro 0210 da EFD – ICMS/IPI – Consumo Específico Padronizado - No Capítulo LI do Título I, da Instrução Normativa DRP 45/98, fica acrescentada a alínea "f" ao item 4.2, dispensando os contribuintes da entrega do Registro 0210 – Consumo Específico Padronizado da EFD – ICMS/IPI.

4) Instrução Normativa RE nº 59/2018, DOE de 24/12/2018 - Documentos apresentados em Mídia Digital - Dispõe sobre o recebimento de documentos apresentados em mídia digital pelos contribuintes (Tít. V, Cap. XV).

5) Instrução Normativa RE nº 60/2018, DOE de 24/12/2018 - Nota Fiscal Eletrônica – NFe - Sistema Integrado de Produção Primária – Alterado as disposições relativas ao Sistema Integrado de Produção Primária, relativo ao Título I, Capítulo LXIV, 2.2, "d", 2.4, 2.5 e 2.6, da Instrução Normativa DRP 45/98.

6) Instrução Normativa RE nº 61/2018, DOE de 24/12/2018 - Pagamento Parcelado de Créditos da Fazenda Pública Esta-

dual – Realizado ajuste Técnico em dispositivo que trata do pagamento parcelado de créditos da Fazenda Pública Estadual, relativo ao Título III, Capítulo XIII, 1.1.7, da Instrução Normativa DRP 45/98.

7) Instrução Normativa RE nº 62/2018, DOE de 24/12/2018
• **Unidade Padrão de Capital (UPC) – 1º Trimestre de 2019** – Acrescentada o valor da Unidade Padrão de Capital (UPC), referente ao 1º Trimestre de 2019, relativo ao Título II, Capítulo I, 2.1, da Instrução Normativa DRP 45/98.

• **Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) – Janeiro de 2019** – Acrescentada o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de janeiro de 2019, conforme disposto no Apêndice XXVI, da Instrução Normativa DRP 45/98.

8) Instrução Normativa RE nº 63/2018, DOE de 27/12/2018 - Unidade Padrão Fiscal – UPF – Ano 2019 - Acrescentada o valor da Unidade Padrão Fiscal – UPF-RS para o ano de 2019, conforme disposto no Apêndice XXIV, da Instrução Normativa DRP 45/98.

IPVA

ALTERAÇÕES NO RIPVA/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 54.368/2018, DOE de 10/12/2018

- IPVA 2019 - Prazos de pagamento e descontos para pagamento antecipado - Alt. 117 - Relativamente ao IPVA 2019, define os prazos de pagamento e descontos para pagamento antecipado.
- Base de cálculo do IPVA 2019 - Fixa, para 2019, a base de cálculo do IPVA para os veículos automotores usados.

ISSQN – PORTO ALEGRE

NFSE

• **Procedimento de Arquivamento em Formato Digital dos Documentos:** A Instrução Normativa SRM n. 3/2018, DOM Porto Alegre de 12 de dezembro 2018, determina o procedimento de arquivamento em formato digital dos documentos de que tratam o § 2º do art. 1º e os §§ 2º e 5º do art. 2º e da Instrução Normativa SMF nº 09/2014.

Esta Instrução Normativa estabelece, para fins de auditoria, o procedimento de arquivamento em formato digital dos documentos apresentados à Loja de Atendimento da SMF para cadastramento, validação e demais operações relacionadas à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSE, de que tratam o § 2º do art. 1º e os §§ 2º e 5º do art. 2º e da Instrução Normativa SMF nº 09/2014.

Para o cadastramento presencial no ambiente eletrônico da Nota Legal, de que trata o § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SMF nº 09/2014, deverá ser aberto o processo eletrônico denominado “TRIBUTÁRIO - ISSQN: NFSE - Cadastramento” e inseridos os documentos, colocando-se, na denominação do arquivo, o número raiz do CNPJ, sem pontuação.

Para a validação da procuração gerada no ambiente da Nota Legal, de que trata o § 2º do art. 2º da Instrução Normativa SMF nº 09/2014, deverá ser aberto o processo eletrônico denominado “TRIBUTÁRIO - ISSQN: NFSE - Procuração” e inseridos os documentos colocando-se, na denominação do arquivo, o número raiz do CNPJ, sem pontuação.

Após o procedimento de digitalização dos documentos, es-

tes devem ser devolvidos ao sujeito passivo, juntamente com o recibo do procedimento realizado.

Além disso, as cópias simples dos documentos apresentados para credenciamento e validação dos procedimentos referentes à NFSE, recebidas em meio físico anteriormente à publicação desta instrução normativa, deverão ser digitalizadas.

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO

TRIBUTOS FEDERAIS

• IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES

1 - **JUROS:** Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

Juros devidos em janeiro (%)						
Venc.	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Jan	60,23	52,06	41,57	28,91	15,68	6,66
Fev	59,74	51,27	40,75	27,91	14,81	6,19
Mar	59,19	50,50	39,71	26,75	13,76	5,66
Abr	58,58	49,68	38,76	25,69	12,97	5,14
Mai	57,98	48,81	37,77	24,58	12,04	4,62
Jun	57,37	47,99	36,70	23,42	11,23	4,10
Jul	56,65	47,04	35,52	22,31	10,43	3,56
Ago	55,94	46,17	34,41	21,09	9,63	2,99
Set	55,23	45,26	33,30	19,98	8,99	2,52
Out	54,42	44,31	32,19	18,93	8,35	1,98
Nov	53,70	43,47	31,13	17,89	7,78	1,49
Dez	52,91	42,51	29,97	16,77	7,24	1,00

2 - **MULTA DE MORA:** 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador - Ato Declaratório (Normativo) n. 01/97 - DOU de 10 de janeiro de 1997.

• **FGTS:** Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

FGTS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	De acordo com Tabela divulgada pela CEF.
Juros	0,5% ao mês ou fração.
Multa	5%, quando pago no mês do vencimento; 10%, quando pago após o mês do vencimento.

TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)

• **ICMS:** ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.

ICMS em atraso	Acréscimos Legais
Atualização Monetária	Varição da UPF, conforme disposto acima.
Juros	1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II
Multa	0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%. (Lei nº 13.711, de 06/04/11)

TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

• ISSQN:

Atualização Monetária: com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.

Multa de mora: os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:

- a) 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
- b) 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.

Juros de mora: são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art. 270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

INFORMES ECONÔMICOS

INFORMES ECONÔMICOS

S. MÍNIMO NAC - A partir de Jan/19	R\$ 998,00
UPF/RS - 2019	R\$ 19,5356
UFM - P. Alegre – 2019	R\$ 4,1771
UPC – 1º Trimestre/2019	R\$ 23,54
TJLP – 1º Trimestre/2019	0,5858 a.m. 7,03% a.a.
INPC (IBGE) - Novembro/2018	(-0,25%)
IGP-M (FGV) - Dezembro/2018	(-1,08%)
SELIC - Dezembro/2018	0,49%
TR - Janeiro/2018	0,0000%
UIF-RS - Janeiro/2018	R\$ 25,69
INDICADORES EXTINTOS	
OTN - Janeiro/89	Cz\$ 6.170,19
OTN Fiscal-Extinta em 16.01.89	Ncz\$ 6,92
BTN - Fevereiro/91	Cr\$ 126,8621
BTN Fiscal-Extinta em 01.02.91	Cr\$ 126,8621
UFIR 2000 - Extinta em 27/10/00	R\$ 1,0641

DÓLAR: COTAÇÃO DIÁRIA

Data	Dólar dos EUA	
	Compra	Venda
03/12/2018	3,82790	3,82850
04/12/2018	3,83070	3,83130
05/12/2018	3,85550	3,85610
06/12/2018	3,91720	3,91780
07/12/2018	3,89580	3,89640
10/12/2018	3,91040	3,91100
11/12/2018	3,90070	3,90130
12/12/2018	3,86230	3,86290
13/12/2018	3,87840	3,87900
14/12/2018	3,90840	3,90900
17/12/2018	3,91150	3,91210
18/12/2018	3,89910	3,89970
19/12/2018	3,89010	3,89070
20/12/2018	3,84370	3,84430
21/12/2018	3,86650	3,86710
24/12/2018	3,88390	3,88550
26/12/2018	3,92520	3,92580
27/12/2018	3,93240	3,93300
28/12/2018	3,87420	3,87480
31/12/2018	3,87420	3,87480
02/01/2019	3,85890	3,85950
03/01/2019	3,76770	3,76830
04/01/2019	3,76210	3,76270
07/01/2019	3,70560	3,70620